DocuSign Envelope ID: 39BB3304-A9D1-4F3D-A5F9-6470022C55C9

PUBLICIDADE LEGAL

Agropecuária Jubran S.A.

CNPJ nº 45.165.594/0001-29 - NIRE 35.300.094.841

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 25 de Abril de 2023

Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de abril de 2023, às 09:30, na sede social da **Agropecuária Jubran S.A**. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, n° 1.611, sala 8, Jardim Europa, CEP 01434-100. **Presença:** Presentes os acionistas representando 97,1551% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, bem como a Diretora Presidente, Sra. Solange Rapp Jubran, e a contadora da Companhia, Zilda Cachoeira de Sordi, CRC nº 1.SP.164.804/O-0. **Convocação e Publicações:** Edital de convocação publicado nas edições impressa e digital dos dias 14, 15 a 17 e 18 de abril de 2023 do Diário de Notícias, nos termos do artigo 124 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras publicados no dia 22 de março de 2023, nas edições impressa e digital do Diário de Notícias. **Mesa:** Presidente: Sra. Solange Rapp Jubran e Secretário: Marcelo Trussardi Paolini. **Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **(ii)** destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Em Assembleia Geral Extraordinária: analisar e deliberar sobre **(iii)** a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia e criação de nova classe de ações preferenciais. **Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram, com abstenção dos legalmente impedidos, segundo o artigo 115, § 1°, da Lei das S.A.: Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** Aprovar integralmente, por maioria dos acionistas presentes, representando a maioria absoluta do capital votante, as contas da administração, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, com voto contrário de Rogerio Jubran Racy, Regina Jubran Racy, Silvana Jubran e Ronaldo Jubran Racy, e abstenção de Casa 5 Agro Participações Ltda. e Armazém Jubran Empreendimentos Ltda.; e **(ii)** no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, foi apurado prejuízo de R$ 8.985.819,00, o qual, submetido a ajustes decorrentes de reconhecimento de valor justo e equivalência patrimonial, nascimento de bovinos e evolução do rebanho, resultou em lucro líquido de R$ 20.673.430,00. Propõe-se, pois, a distribuição de dividendo obrigatório de R$ 5.168.358,00, com homologação da distribuição de dividendos, realizada antecipadamente, de R$ 2.432.052,00, valor este imputado ao dividendo obrigatório, e a distribuição da diferença de R$ 2.736.306,00 até 12 de maio de 2023, podendo a distribuição da diferença ser antecipada, a depender da efetiva disponibilidade dos recursos, proposta essa aprovada pela maioria dos acionistas presentes, representando a maioria absoluta do capital votante, com voto contrário de Rogerio Jubran Racy, Regina Jubran Racy, Silvana Jubran e Ronaldo Jubran Racy e abstenção de Casa 5 Agro Participações Ltda. e Armazém Jubran Empreendimentos Ltda. Em seguida, em atendimento ao disposto no artigo 152 da Lei das S.A., foi proposta, para o presente exercício, a remuneração global anual da administração da Companhia em até R$ 1.000.000,00, a qual foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes, representando a maioria absoluta do capital votante, com abstenção de Rogerio Jubran Racy, Regina Jubran Racy, Silvana Jubran, Ronaldo Jubran Racy, Casa 5 Agro Participações Ltda. e Armazém Jubran Empreendimentos Ltda. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(iii)** lida a nova redação proposta para o Estatuto Social da Companhia, foram expostas as razões para a criação de uma nova classe de ações preferenciais, menos favorecida, para a Companhia, a serem denominadas Classe B, sem quaisquer alterações nos direitos ou vantagens das ações preferenciais existentes, a serem denominadas Classe A. Ato contínuo, foi, então, aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de permitir a criação de uma nova classe de ações preferenciais, menos favorecida, para a Companhia, sem alteração nos direitos e vantagens das ações já existentes, sem emissão ou conversão de quaisquer ações neste ato, pela maioria dos acionistas presentes, representando a maioria absoluta do capital votante, com abstenção de Rogerio Jubran Racy, Regina Jubran Racy, Silvana Jubran e Ronaldo Jubran Racy, e voto contrário de Casa 5 Agro Participações Ltda. e Armazém Jubran Empreendimentos Ltda., as quais apresentaram voto em separado, autenticado pela Mesa. Em vista de referida deliberação, os acionistas resolveram aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata, por maioria dos presentes, representando a maioria absoluta do capital votante, com abstenção de Rogerio Jubran Racy, Regina Jubran Racy, Silvana Jubran e Ronaldo Jubran Racy e voto contrário de Casa 5 Agro Participações Ltda. e Armazém Jubran Empreendimentos Ltda., as quais apresentaram voto em separado, autenticado pela Mesa. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1°, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela mesa e pelos acionistas da Companhia. Mesa: Solange Rapp Jubran - Presidente; e Marcelo Trussardi Paolini - Secretário. Acionistas presentes: Jubran Engenharia S.A. (*p.p. Solange Rapp Jubran*), Mônica Jubran Chapchap (*p.p. Renata Jubran*), Solange Rapp Jubran, Renata Jubran, Simone Jubran (*p.p. Renata Jubran*), Sonia Jubran Racy (*p.p. Solange Rapp Jubran*), Sylvio Jubran Racy (*p.p. Solange Rapp Jubran*), Sandra Jubran Racy (*p.p. Solange Rapp Jubran*), Suely Jubran Racy Atherino (*p.p. Solange Rapp Jubran*), Rogerio Jubran Racy (*p.p. Darkson Delmondes Galvão*), Regina Jubran Racy (*p.p. Rogerio Rapp Jubran*), Silvana Jubran Racy (*p.p. Rogerio Rapp Jubran*), Ronaldo Jubran Racy, Casa 5 Agro Participações Ltda. (*p.p. Caio Julius Bolina*) e Armazém Jubran Empreendimentos Ltda. (*p.p. Caio Julius Bolina*). São Paulo, 25 de abril de 2023. **Mesa**: **Marcelo Trussardi Paolini -** Secretário. **JUCESP** nº 199.365/23-4 em 17/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Agropecuária Jubran S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º -** A **Agropecuária Jubran S.A.** rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do país, tudo mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** Promover em terras próprias e/ou de terceiros, atividades pecuárias, pastoris e de colonização em todas as suas formas, comprando, vendendo e criando gado para si ou para terceiros. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º -** O capital social é de R$ 91.077.070,11 (noventa e um milhões, setenta e sete mil e setenta reais e onze centavos), dividido em 34.242.158 (trinta e quatro milhões, duzentas e quarenta e duas mil, cento e cinquenta e oito) ações, sendo 20.287.603 (vinte milhões, duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e três) ordinárias nominativas e 13.954.555 (treze milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e cinco) preferenciais nominativas Classe A, todas (ordinárias nominativas e preferenciais nominativas), sem valor nominal. §1º - As ações preferenciais nominativas Classe A são regidas da seguinte forma: a) não dão aos seus proprietários direito de voto, salvo no caso do §1º do art. 111 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"); b) dão, aos seus proprietários, os seguintes direitos: 1. Prioridade na distribuição do dividendo mínimo, cumulativo e com participação nos lucros remanescentes (ou seja, depois de pago o dividendo mínimo aos portadores das ações ordinárias, os proprietários das ações preferenciais participarão dos lucros excedentes, em condições de igualdade com os das ordinárias); 2. Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; 3. Acumulação das vantagens acima enumeradas. §2º - Ficam, desde já, autorizadas (i) a criação de ações preferenciais classe B, as quais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (ii) a conversão, em referidas ações preferenciais classe B, exclusivamente das ações ordinárias que venham a ser detidas por sucessores das acionistas Mônica Jubran Chapchap, Solange Rapp Jubran, Renata Jubran ou Simone Jubran que não sejam seus descendentes, ficando esclarecido que tal permissão de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais classe B não abrangem as ações detidas pelos demais acionistas da Companhia e seus sucessores e cessionários a qualquer título. §3º - Cada ação ordinária dá direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, bem como de percepção do dividendo mínimo (ressalvada a prioridade das ações preferenciais) e participação nos lucros remanescentes em condições de igualdade com os proprietários das ações preferenciais. §4º - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. §5º - Nos futuros aumentos do capital social, com subscrição dos acionistas, serão franqueadas à subscrição ações de todas as espécies e classes existentes, na mesma proporção de ações de titularidade de cada acionista, sendo que cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor, inclusive em relação às 2 classes de ações preferenciais, de modo que acionistas titulares de ações preferenciais classe A subscreverão ações preferenciais classe A, e acionistas titulares de ações preferenciais classe B, subscreverão ações preferenciais classe B, devendo, sempre, ser observada a proporção de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais e 1/3 (um terço) de ações ordinárias, como limite máximo para as ações preferenciais, em caso de subscrição de ações, pelos acionistas, de forma desproporcional, no futuro. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações da mesma espécie, desdobrá-los, ou grupá-los, à vontade do acionista. As despesas com o desdobramento ou grupamento das ações correrão por conta do solicitante, sendo vedado à Companhia cobrar qualquer quanta superior ao custo da operação. §6º - A conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, desde que atendido o quórum mínimo da maioria do capital votante da Companhia, não abrirá prerrogativa para exercício do direito de retirada previsto no artigo 137 da LSA, uma vez que, conforme artigo 136, inciso I, da LSA, já está prevista neste Estatuto Social, na forma do §2º acima. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º -** Observadas as normas legais que regem a matéria, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social (vd. Art. 22) e, extraordinariamente, sempre que for necessário. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral será instalada: a) pelo presidente da Companhia, quando tiver sido convocada pela Diretoria; b) por quem a tiver convocado, nos demais casos da lei. §1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital com direito de voto; e em 2ª, com qualquer número. §2º - Os acionistas escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e um secretário, ficando assim composta a mesa. **Artigo 8º -** Nas deliberações das Assembleias Gerais a cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto (vd. §3º do art. 5º). §1º - Caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto como acionista. §2º - Ao votar, o acionista levará em conta as normas legais que dispõem sobre o exercício de tal direito e sobre conflito de interesses. §3º - O acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto terá imediatamente suspenso o exercício dos direitos de voto inerentes às ações da Companhia de sua titularidade, nos termos facultados pelos Artigos 120 e 122, inciso V da LSA. **Capítulo IV - Da Administração, seus poderes e atribuições: Artigo 9º -** A administração da Companhia competirá somente à Diretoria, que é composta por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral (salvo o disposto no §2º abaixo), a saber: I - Presidente; II - Superintendente Geral; e III - Diretor Técnico. A Diretoria terá poderes para, quando julgar conveniente, nomear quantos diretores adjuntos desejar, com prazo de gestão não superior a 3 (três) anos, os membros para subsidiar o desempenho de suas funções, bem como, fixar sua remuneração e demiti-los, a qualquer tempo, se assim por eles decidido. §1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos permitindo-se a reeleição. Expirado o prazo do mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a investidura de novos diretores eleitos. §2º - Ocorrendo vaga em cargo de Diretoria, os remanescentes indicarão provisoriamente o substituto, que permanecerá no cargo até a realização de Assembleia Geral que eleger o substituto definitivo ou ratificar a indicação. **Artigo 10 -** Tanto o exercício como a investidura do cargo de administrador estão dispensados de quaisquer garantias. **Artigo 11 -** A investidura far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião de Diretoria. **Artigo 12 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que seus membros o acharem necessário. §1º - As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante simples comunicação verbal. §2º - As deliberações constarão de ata lavrada no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, assinada pelos presentes, lavrada por um deles. §3º - Cada Diretor terá direito de 1 voto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como Diretor. **Artigo 13 -** Compete à Diretoria executar este Estatuto e exercer os poderes e atribuições que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo, através de seus membros, respeitadas as normas estatutárias: a) transmitir ou renunciar direito; desistir, confessar, fazer acordo e firmar compromisso; b) regulamentar as atividades sociais; c) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas ou autoridades paraestatais e terceiros em geral; d) assinar escrituras públicas, instrumentos particulares, documentos e papéis de qualquer espécie, inclusive os que obriguem a Companhia; e) praticar atos de comércio e crédito; f) adquirir, alienar e dar em garantia mercadorias, bens móveis e semoventes, em geral; g) adquirir, alienar, onerar bens imóveis ou direitos relativos a tais bens; h) hipotecar, dar em garantia ou gravar bens imóveis ou direitos relativos a tais bens; i) ceder e prometer ceder direitos, inclusive relativos a bens imóveis; j) receber e dar quitação; k) emitir, aceitar, endossar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, enfim, títulos de crédito em geral; l) avalizar, aceitar e prestar fiança e caução; m) movimentar contas em bancos, casas bancárias, caixas econômicas, e estabelecimentos de crédito, em geral, quer públicos, quer privados, ou de economia mista, inclusive Banco do Brasil S.A.; n) nomear procurador "ad negotia" e "ad judicia" em nome da Companhia; o) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas e que sejam compatíveis com a sua natureza da administração; p) subscrever cotas ou ações de outras sociedades. §*único* - São vedados atos, contratos ou garantia de favor ou liberalidade. **Artigo 14 -** Compete ao Presidente: a) Instalar as Assembleias Gerais; b) Instalar e presidir as Reuniões de Diretoria; c) Coordenar e presidir as atividades sociais. **Artigo 15 -** Compete ao Superintendente Geral: a) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação, intimação, notificação e ciência; b) Substituir o Presidente; c) Superintender e coordenar as atividades da Companhia, de forma a assegurar o melhor desempenho possível dos negócios sociais. **Artigo 16 -** A Companhia somente se considerará obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela: a) Pela assinatura do Diretor Presidente, pessoal e unicamente; b) Pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; c) Pela assinatura conjunta de 2 procuradores, aos quais tenham sido outorgados poderes expressos para a prática do ato, ressalvado o disposto na alínea seguinte; d) Quando a Companhia for representada no foro judicial bastará que seja por 1 representante, que tenha habilitação profissional compatível. §1º - Quando se tratar de alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos relativos a tais bens, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente. §2º - No caso de ser outorgada procuração para agir em nome da Companhia; o instrumento conterá, expressamente, os poderes a serem exercidos pelo mandatário e o prazo de validade do mandato. **Artigo 17 -** A remuneração mensal dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, anualmente, obedecidos os dispositivos legais que regem a matéria. **Artigo 18 -** É vedada a cumulação de honorários quando um Diretor substituir outro. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 19 -** A companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país. Os requisitos e impedimentos para ser membro do Conselho Fiscal são fixados na lei. §1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente devidamente eleito pela Assembleia Geral. §2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse correspondente, lavrado no respectivo livro societário da Companhia. **Artigo 20 -** O Conselho Fiscal não será permanente e funcionará apenas quando a Assembleia Geral assim decidir, sendo que, nesse caso, seus membros: a) Exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos; b) Serão remunerados na forma fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidas as normas legais que regem matéria; c) Terão os poderes, atribuições, deveres e responsabilidades conferidos na lei. **Artigo 21 -** A função de membro do Conselho Fiscal e indelegável. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos ou em caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de sua nomeação, na ata de Assembleia que os elegeu. Em caso de impedimento permanente ou vacância de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente para substitui-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, a fim de preencher o cargo do membro impedido ou ausente até o término do seu mandato. **Capítulo VI - Do Exercício Social e do Lucro: Artigo 22 -** O término do ano social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que diretoria fará a elaboração das demonstrações exigidas por lei, propondo à Assembleia Geral a destinação dada ao lucro líquido do exercício. §1º - Do resultado apurado em cada exercício, serão deduzidos antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. §2º - Do lucro líquido do exercício, definido na lei, 5% serão aplicados: antes de qualquer outra destinação, na constituição Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital (§1º do art. 182 da LSA) exceder 30% do capital social. §3º - Com o fito de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir as reservas de que tratam os arts. 195 e parágrafo e 197 da LSA. §4º - Feitas as deduções e destinações referidas anteriormente, do saldo restante de lucros será distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório não inferior a 25%, observado o disposto nos arts. 201 e 202 da LSA. O dividendo será pago no prazo de 60 dias a contar da data de sua aprovação, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento será efetuado dentro do exercício em que foi aprovado. §5º - Após distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo de lucros eventualmente remanescentes, distribuindo-o na seguinte ordem: a) Parte à Diretoria, parte essa que não precisará ser igual nem inferior ao montante dos dividendos; b) Uma parcela poderá ser total ou parcialmente distribuída como dividendo suplementar aos acionistas (vd. Art. 5º, §1º, b, e §3º), ou poderá ser atribuída a fundo especial de reserva para futuro aumento de capital, ou ser deixado em conta de lucros suspensos. A constituição do fundo especial de reserva não poderá, somada aos saldos das demais reservas de lucros e excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, ultrapassar, em cada ano, a 25% do lucro líquido e terá por limite o montante do capital social; c) Uma parcela poderá ser total ou parcialmente destinada à Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade assegurar recursos para atender as necessidades de caixa, expansão de atividades, e/ou balanço patrimonial da Companhia, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam os Parágrafos Segundo a Quarto deste Artigo, não podendo o total, somado aos saldos das demais reservas de lucros e excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, ultrapassar o valor capital social da Companhia. **Artigo 23 -** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão prazo em benefício da Companhia. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 24 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação, nomear o liquidante e o respectivo Conselho Fiscal que atuará na liquidação.

Petróleo na Foz do Amazonas: Ibama vai tomar decisão técnica dentro do seu tempo, diz Agostinho

O presidente do Ibama, Rodrigo Agostinho, afirmou ontem, 31, que o órgão não tem prazo para terminar a análise do novo pedido de licença ambiental da Petrobras para explorar petróleo na Foz do Amazonas. Segundo ele, o documento foi encaminhado para área técnica de óleo e gás do Instituto, que analisará "no seu tempo".

Após participar de audiência pública na Câmara dos Deputados sobre o tema, Agostinho falou que não é a intenção do órgão ambiental protelar, mas que as análises técnicas necessárias dos documentos levam tempo. "Ibama vai tomar decisão técnica dentro do seu tempo", reforçou.

O presidente pontuou que a equipe de petróleo do Ibama está analisando outros 100 processos de licenciamento. "É uma equipe pequena, mas está fazendo o possível e o impossível para que possamos avançar nesse debate", afirmou.

Agostinho explicou que o licenciamento em questão não é um tema simples e que tramita no Ibama desde 2014. "Se fosse uma licença fácil, teria sido emitida no governo passado. É importante deixar claro que não estamos querendo protelar nada, mas as análises técnicas levam tempo até para que laudos sejam formulados."

O pedido de reconsideração da decisão de indeferimento da licença ambiental para perfuração de um poço foi apresentado na última semana. O pedido é referente ao bloco FZA-M-059, localizado em alto mar, a cerca de 175 km da costa do Amapá e a 560 km de distância da foz do Rio Amazonas.

Agostinho reconheceu que vê melhoras nos novos documentos encaminhados pela empresa. "A decisão sobre a

Dia Mundial Sem Tabaco: Confira dicas para parar de fumar e como buscar ajuda

O tabagismo é uma doença e parar de fumar é muito importante para que a pessoa tenha uma vida saudável. Ontem, 31, é lembrado o Dia Mundial Sem Tabaco, data que marca ações para conscientizar sobre os riscos à saúde provocados pelo fumo. De acordo com Instituto Nacional do Câncer (Inca), o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece tratamento gratuito para quem quer largar o cigarro. No entanto, há quem prefira parar de fumar sozinho. Neste caso, orientações podem ajudar a pessoa a escolher o melhor caminho.

"Comece escolhendo uma data para ser o seu primeiro dia sem cigarro. Esse dia não precisa ser um dia de sofrimento. Faça dele uma ocasião especial. Para aumentar suas chances de sucesso, não tenha cigarros por perto. Programe algo que goste de fazer para se distrair e relaxar", orienta o Inca.

Causado pela dependência à nicotina, o tabagismo é a principal causa de câncer de pulmão, responsável por mais de dois terços das mortes por essa doença no mundo. A exposição ao fumo passivo em casa ou no local de trabalho também aumenta o risco de sua incidência, segundo o Inca.

Você pode escolher duas formas para deixar de fumar:

A parada imediata. Esta deve ser sempre a primeira opção. Você escolhe a data e, neste dia, deixa de fumar.

A parada gradual. Você pode utilizar este método de duas formas.

Confira a seguir quais são elas:

- Reduzindo o número de cigarros. Para isso, é só contar o número de cigarros fumados por dia e passar a fumar um número menor a cada dia.

- Adiando a hora em que começa a fumar o primeiro cigarro do dia Você vai adiando o primeiro cigarro por um número de horas predeterminado a cada dia até chegar o dia em que você não fumará nenhum cigarro.

Caso a pessoa escolhe a parada gradual, é importante que não gaste mais de duas semanas neste processo.

"Se, depois de ter seguido essas orientações, não tiver conseguido parar de fumar sozinho, não desanime. Você também pode buscar locais que oferecem tratamento", acrescenta o Inca.

Programa Nacional de Controle do Tabagismo nos Estados brasileiros

O Inca é o órgão do Ministério da Saúde responsável pelo Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT) e pela articulação da rede de tratamento do tabagismo no SUS, em parceria com Estados, municípios e o Distrito Federal.

Uso de medicações para parar de fumar

O uso de medicamentos tem um papel bem definido no processo de cessação do tabagismo, que é o de minimizar os sintomas da síndrome de abstinência à nicotina, facilitando a abordagem intensiva do tabagista, de acordo com o Inca.

"Medicamentos, no entanto, não devem ser utilizados isoladamente, e sim em associação com uma abordagem correta. É fundamental que o tabagista se sinta mais confiante para exercitar e por em prática as orientações recebidas durante as sessões da abordagem intensiva", afirma o órgão.

Entre os medicamentos disponibilizados para o tratamento na rede pública estão: terapia de reposição de nicotina (adesivo transdérmico e goma de mascar) e o cloridrato de bupropiona.

Todo medicamento deve ser usado a partir da supervisão médica. "O médico, por meio de medicamentos, quer na reposição de nicotina ou na utilização de medicamentos que tenham resultados similares, consegue evitar a abstinência da nicotina. E com isso, o paciente vai conseguir parar de fumar mais facilmente e também evitar as recaídas no seu hábito de fumar", afirma José Elabras Filho, membro do Departamento Científico de Asma da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (Asbai).

O especialista lembra ainda que é importante evitar fatores que precipitam a vontade de fumar. "Muitas pessoas associam o hábito de tomar um cafezinho com a necessidade de fumar depois. Então, reduza o cafezinho. Se o paciente sofre de ansiedade ou de depressão, as doenças devem ser tratadas para que a pessoa não tenha recidivas após parar de fumar", afirma ele.

Efeitos do cigarro

A nicotina, presente em qualquer derivado do tabaco é considerada droga por possuir propriedades psicoativas, ou seja, ao ser inalada produz alteração no sistema nervoso central, trazendo modificação no estado emocional e comportamental do usuário que pode induzir ao abuso e dependência, conforme informações do Inca.

Considerada uma doença crônica, a dependência aumenta as chances de doenças, principalmente de câncer pulmonar. "O quadro de dependência resulta em tolerância, abstinência e comportamento compulsivo para consumir a droga, estabelecendo-se assim um padrão de auto-administração caracterizado pela necessidade tanto física quanto psicológica da substância, apesar do conhecimento de seus efeitos prejudiciais à saúde."

Abstinência - Considerada uma droga bastante danosa, a nicotina atua no sistema nervoso central como a cocaína, heroína e álcool, sendo portanto normal que, ao parar de fumar, os primeiros dias sem cigarros sejam os mais difíceis.

Quando o fumante para de fumar, pode apresentar alguns sintomas desagradáveis:

- Dor de cabeça;
- Tontura;
- Irritabilidade;
- Agressividade;
- Alteração do sono;
- Dificuldade de concentração;
- Tosse;
- Indisposição gástrica.

Quando acontecem, os sintomas acima tendem a desaparecer em uma a duas semanas, podendo em alguns casos chegar a quatro semanas.

Chamado de "fissura", a grande vontade de fumar é o sintoma mais intenso e difícil de lidar. "É importante saber que a fissura geralmente não dura mais que 5 minutos, e tende a ficar mais tempo que os outros sintomas. Porém, ela vai reduzindo gradativamente a sua intensidade e aumentando o intervalo entre um episódio e outro", aconselha o Inca.

Medo de engordar

A preocupação com o aumento de peso é uma das maiores barreiras para que alguns fumantes tomem a decisão de parar de fumar ou tenham recaídas após terem parado de fumar. "É importante entender que geralmente o ganho de peso após a cessação do tabagismo é temporário, sendo que na maioria dos casos, ocorre nos primeiros meses pós-cessação", afirma o órgão.

Veja quais são os benefícios caso a pessoa pare de fumar agora, segundo o Inca:

- Após 20 minutos, a pressão sanguínea e a pulsação voltam ao normal.

- Após 2 horas, não há mais nicotina circulando no sangue.

- Após 8 horas, o nível de oxigênio no sangue se normaliza.

- Após 12 a 24 horas, os pulmões já funcionam melhor.

- Após 2 dias, o olfato já percebe melhor os cheiros e o paladar já degusta melhor a comida.

- Após 3 semanas, a respiração se torna mais fácil e a circulação melhora.

- Após 1 ano, o risco de morte por enfarte do miocárdio é reduzido à metade.

- Após 10 anos, o risco de sofrer enfarte será igual ao das pessoas que nunca fumaram.

Segundo o Inca, parar de fumar sempre vale a pena em qualquer momento da vida, mesmo que o fumante já esteja com alguma doença causada pelo cigarro, tais como câncer, enfisema ou derrame.

Relação entre cigarro e asma - O cigarro é considerado um dos principais gatilhos para a asma, ou seja, pode agravar o quadro clínico do paciente de acordo com a Asbai. Segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), a asma atinge cerca de 235 milhões de pessoas em todo o planeta. No Brasil, a doença atinge de 10% da população nacional Pode ser alérgica e não alérgica. A mais comum e que atinge, principalmente, as crianças é a asma alérgica.

- Crianças nascidas de mães que fumaram na gravidez ou que fumam após o nascimento têm maior propensão de ter asma.

- O cigarro, além de agravar a asma do fumante, agrava a asma das pessoas que estão próximas a ele, que inalam a fumaça passivamente.

Os sintomas são inflamação dos brônquios, provocando falta de ar, sibilância, tosse, dor no peito e opressão torácica. Os sintomas costumam ser desencadeados por infecções respiratórias, exercício e exposição a alérgenos.

"Devemos ter ciência que o hábito de fumar tem relação direta com as doenças cardiovasculares, doenças respiratórias e doenças oncológicas. Temos, por exemplo, a doença coronariana, a doença vascular cerebral, a doença pulmonar obstrutiva crônica e o câncer de pulmão. Logo, o hábito deve ser combatido", afirma Elabras, membro do Departamento Científico de Asma da Asbai.

Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) - Provoca a destruição do tecido pulmonar e inflamação nos brônquios. Estima-se que no Brasil cerca de 12% da população adulta tenha a doença, de acordo com a Asbai. Ela representa 5,5% das mortes na população adulta, com maior incidência à medida que a idade avança.

O tabagismo é uma das principais causas da doença, embora outros poluentes inaláveis, como fumaça de fogo de lenha e material particulado de motores a combustão também podem provocar a enfermidade.

O principal sintoma é a falta de ar, que muitas vezes o tabagista acha que se deve ao avançar da idade e ao sedentarismo "Conforme a doença progride, a falta de ar torna-se cada vez mais intensa e pode ocorrer aos mínimos esforços, como tomar banho, vestir-se ou mesmo ficar repouso", afirma a Asbai.

Ainda segundo a entidade, pacientes com DPOC que continuam fumando têm a deterioração da sua doença mais acelerada que a daqueles que param de fumar.

Certificado por IBICT- Centro Brasileiro do ISSN de nº 2675-6676

DocuSigned by:
Diario de Noticias
Assinado por: AMS EDITORA LTDA:00559976000107
CPF: 95190953815
Data/Hora da Assinatura: 31/05/2023 21:19:42 BRT
ICP Brasil
F30028BECACE477A80F4162020591B34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publilegal.diariodenoticias.com.br/*